



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA



Aprovado na Reunião Privada da
Câmara Municipal de Sintra realizada
no dia 20 de Janeiro de 2015



PREÂMBULO

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina.

Instrumento orgânico ao serviço da eficácia da ação municipal constitui-se como garante da participação democrática e cívica.

O Regimento da Câmara Municipal de Sintra visa acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas, tornando-se um meio facilitador do processo de tomada de decisão e sua execução célere e eficiente, assegurando a transparência da atividade administrativa e promovendo a construção de uma cidadania ativa.

Assim, e nos termos da alínea a) do artigo nº 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2014 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Sintra aprovou por unanimidade, na sua reunião realizada no dia 20 de Janeiro de 2015, o presente Regimento.



Artigo 1º

Reuniões

- 1- As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2- As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
- 3- As reuniões ordinárias realizam-se às terças-feiras e terço, em regra, periodicidade quinzenal.
- 4- As reuniões ordinárias terão início às 9.30 horas e final às 12.30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 5- No início de cada ano civil, a Câmara aprovará, para efeitos da devida publicitação, o calendário das suas reuniões ordinárias.

Artigo 2º

Presidente

- 1- Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2- O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 3º

Convocação das reuniões extraordinárias

- 1- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
- 2- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data da reunião extraordinária por edital e através de protocolo.



- 3- Da convocatória devem, constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 4º

Ordem do dia

- 1- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos serem apresentadas pelos Vereadores ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião.
- 2- A ordem do dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião, salvo em matérias de especial complexidade, em que o prazo deve ser antecipado.

Artigo 5º

Quórum

- 1- As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
- 2- Se, 30 minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
- 3- Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, com a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos no presente regimento.

Artigo 6º

Períodos das reuniões

- 1- Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.
- 2- Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.



Artigo 7º

Período antes da ordem do dia

- 1- O Período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 1 hora, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente.
- 2- Cada membro da Câmara dispõe de 5 minutos no total para, designadamente, pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
- 3- O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 4- O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 8º

Período da ordem do dia

- 1- No âmbito da discussão da Ordem do Dia, até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 2- A admissão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, excepto no caso previsto no número anterior, depende de deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros.
- 3- A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
- 4- Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.
- 5- O Presidente pode estabelecer, casuisticamente, períodos superiores aos fixados no número anterior.
- 6- Nos períodos referidos nos nºs 5 e 6 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.
- 7- O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

- 8- Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a matéria, procedendo-se à votação após o período de interrupção, excepto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.
- 9- As propostas que não foram discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Artigo 9º

Votação

- 1- As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.
- 2- Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
- 3- As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 4- É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.

Artigo 10º

Empate na votação

- 1- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Artigo 11º

Declaração de voto

- 1- Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito, no prazo de 24 horas, devendo constar da ata da reunião.
- 2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.
- 3- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimento

- 1- Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
- 2- A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 13º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

- 1- Sempre um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.



Artigo 14º

Protestos

- 1- A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2- O tempo para o protesto não pode ser superior a 5 minutos.
- 3- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 15º

Reuniões públicas

- 1- A última reunião de cada mês é pública.
- 2- A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3- Nas reuniões públicas é reservado um período de 60 minutos, após a conclusão da discussão da Ordem do Dia, para intervenção do público, previamente inscrito.
- 4- Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, que serão preferentemente de interesse coletivo e/ou público.
- 5- As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse coletivo e/ou público.

Artigo 16º

Faltas

- 1- As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
- 2- As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.



Artigo 17º

Impedimentos e suspeições

- 1- Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Sintra, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46 e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimentos administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Atas

- 1- Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões.
- 2- Da ata constará, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 3- As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta.
- 4- As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
- 5- Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 62º e 63º do Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 19º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação.



ÍNDICE

• Preâmbulo	2
• Artigo 1º Reuniões	3
• Artigo 2º Presidente	3
• Artigo 3º Convocação das reuniões extraordinárias	3
• Artigo 4º Ordem do Dia	4
• Artigo 5º Quórum	4
• Artigo 6º Períodos das reuniões	4
• Artigo 7º Período antes da ordem do dia	5
• Artigo 8º Período da ordem do dia	5
• Artigo 9º Votação	6
• Artigo 10º Empate na votação	6
• Artigo 11º Declaração de voto	7
• Artigo 12º Pedidos de esclarecimento	7
• Artigo 13º Reações contra ofensas à honra ou consideração	7
• Artigo 14º Protestos.....	8
• Artigo 15º Reuniões públicas.....	8
• Artigo 16º Faltas.....	8
• Artigo 17º Impedimentos e suspeições	9
• Artigo 18º Atas.....	9
• Artigo 19º Publicidade	10